



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1074/2024

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2024.

ajuizado por -----,
representado por -----.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, quanto ao fornecimento dos cosméticos: produto para prevenir assaduras infantil (Cetrilan®), sabonete líquido de glicerina, loção protetora infantil (Hydra Bébé Body Mustela®) e shampoo neutro; aos medicamentos glicinato férreo 250mg/mL suspensão oral (Neutrofer®) e cloridrato de fexofenadina 6mg/mL (Allegra®); aos suplementos alimentares ácido ascórbico em gotas e vitamina D3 em solução gotas 400UI (Addera D3®); e ao insumo fralda descartável Personal®.

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos (Evento 22_PARECER1, Páginas 1 a 8), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0492/2024, elaborado em 27 de março de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor _____, alergia alimentar e dermatite; bem como à indicação e à disponibilização dos cosméticos produto para prevenir assaduras infantil (Cetrilan®), sabonete líquido de glicerina, loção protetora infantil (Hydra Bébé Body Mustela®), shampoo neutro; aos medicamentos glicinato férreo 250mg/mL suspensão oral (Neutrofer®), cloridrato de fexofenadina 6mg/mL (Allegra®); suplementos alimentares ácido ascórbico em gotas e vitamina D3 em solução gotas 400 UI (Addera D3®), e o insumo fralda descartável Personal®, no âmbito do SUS.

2. Após emissão do parecer supracitado, foi acostado aos autos laudo médico da Unidade de Saúde da Família Jardim Atlântico, da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá (Evento 41_LAUDO2, pág. 1), emitido em 09 de maio de 2024, pela médica _____, o Autor, 05 anos, com dermatite de fraldas, sendo necessário uso de medicamentos e produtos regularmente em casa. O leite especial devido a alergia a proteína do leite de vaca severa e persistente, além de alergia a ovo, soja, peixe, frutos do mar e glúten. Necessita de acompanhamento trimestral com pediatra e nutricionista, bem como diariamente do responsável legal devido a alergia severa e bronquite. Produtos necessários por mês: produto para prevenir assaduras infantil (Cetrilan®) – 3 tubos, sabonete líquido de glicerina – 4 unidades, Apitamil Pept® – 14 latas, fralda descartável Personal® (não usar outra marca pois já teve reação alérgica) – 93 unidades, hidratante Stelatopia® creme – 3 unidades, loção protetora infantil (Hydra Bébé Body Mustela®) 500ml – 2 unidades, shampoo neutro – 2 unidades, lenço umedecido – 6 pacotes, ácido ascórbico gotas (Vitamina C) – 2 frascos, glicinato férreo 250mg/ml suspensão oral (Neutrofer®) – 1 frasco, cloridrato de fexofenadina 6mg/mL (Allegra®) – 1 frasco. O produto para prevenir assaduras infantil (Cetrilan®) não pode ser substituído pois a fórmula contém menos quantidade de óxido de zinco que causa alergia. Produtos de higiene Granado® ou Salon® pois são produtos veganos e não causam irritação na pele assim como o hidratante Mustela®. Foram informadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): R15 – Incontinência Fecal; Z88.9 - História pessoal de alergia a drogas, medicamentos e substâncias biológicas não especificadas e J40-Bronquite não especificada como aguda ou crônica.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0492/2024, elaborado em 27 de março de 2024 (Evento 22_PARECER1, Páginas 1 a 8).

III – CONCLUSÃO

1. Em prévio PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0492/2024, elaborado em 27 de março de 2024 (Evento 22_PARECER1, Páginas 1 a 8), no item 12 da Conclusão do referido parecer, este Núcleo destacou que para uma inferência segura acerca da indicação do pleito glicinato férreo 250mg/mL suspensão oral



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(Neutrofer®), seria necessária a emissão de laudo médico, legível, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso do referido fármaco no tratamento do Autor.

2. Ainda no item 15 este Núcleo elencou as alternativas terapêuticas ofertadas pelo SUS para os pleitos não padronizados: produto para prevenir assaduras infantil (Cetrilan®), glicinato férreo 250mg/mL suspensão oral (Neutrofer®) e cloridrato de fexofenadina 6mg/mL (Allegra®).

3. Neste sentido, foi acostado ao processo novo documento médico (Evento 41_LAUDO2, pág. 1). No referido documento médico a médica assistente informa o quadro clínico e plano terapêutico atuais do Autor e informa ainda que "...O produto para prevenir assaduras infantil (Cetrilan®) não pode ser substituído pois a fórmula contém menos quantidade de óxido de zinco que causa alergia. Produtos de higiene Granado® ou Salon® pois são produtos veganos e não causam irritação na pele assim como o hidratante Mustela®".

4. Assim, informa-se que quanto a prescrição do medicamento produto para prevenir assaduras infantil (Cetrilan®), a médica assistente não autorizou a substituição do referido pleito pelo medicamento atualmente disponibilizado no SUS Óxido de zinco 150mg/g + vitamina a 5000ui/g + vitamina d 900ui/g pomada bisnaga 45g.

5. Quanto a prescrição do medicamento glicinato férreo 250mg/mL suspensão oral (Neutrofer®) e alternativas terapêuticas aos medicamentos glicinato férreo 250mg/mL suspensão oral (Neutrofer®) e cloridrato de fexofenadina 6mg/mL (Allegra®), informa-se que no documento médico atual anexado aos autos, não houve menção referente a esses questionamentos, permanecendo a ausência de elucidações, embora tais informações tenham sido solicitadas, conforme prévio parecer.

6. No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as demais informações sobre o quadro clínico do Autor e itens pleiteados elencadas no parecer anterior.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.